



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 27/2025

Campo Novo, 19 de Março de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter novamente à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 27, de 19 de Março de 2025, dispõe sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO, CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO E INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sr.

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“CRIA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO E INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.”***

Considerando a recomendação 02/2024 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça Regional de Educação de Santo Ângelo.

Considerando Ofício Nº 00735.002.078/2023 da Promotoria de Justiça de Campo Novo.

Visando a proteção dos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, a escola é um espaço privilegiado para edificação de novos significados em direção a uma sociedade mais justa livre de descriminalização e violência.

A violência doméstica é um problema grave e persistente que afeta milhares de famílias, causando impactos físicos, emocionais e sociais profundos. Crianças e adolescentes frequentemente são vítimas diretas ou testemunhas desse tipo de violência, o que compromete seu desenvolvimento e perpetua o ciclo de agressões ao longo das gerações.

Aspirando o cumprimento da Lei Federal Nº 14.164/2021, a qual dispõe a respeito da inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a Mulher nos currículos da Educação Básica, e da Instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em Março de cada ano, estamos buscando soluções para levar ao conhecimento da população que a violência doméstica é um problema grave que afeta muitas pessoas, especialmente mulheres e crianças. Ela pode ser física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial. Os estigmas sobre a violência, especialmente a violência doméstica, contribuem para o silenciamento das vítimas e a impunidade dos agressores. Alguns dos estigmas mais comuns incluem:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

1. **Culpar a vítima** – Muitas pessoas acreditam que a vítima "provocou" a agressão ou poderia ter evitado a situação, o que dificulta a busca por ajuda.
2. **Achar que só acontece em certas classes sociais** – A violência doméstica ocorre em todas as camadas sociais, independentemente de renda ou escolaridade.
3. **Minimizar o impacto da violência psicológica** – A violência emocional e psicológica é frequentemente desconsiderada, mas pode ser tão devastadora quanto a violência física.
4. **Crer que a vítima pode sair da relação facilmente** – Muitas vítimas enfrentam medo, dependência financeira, isolamento social e ameaças, o que torna difícil romper o ciclo da violência.
5. **Ver o agressor como “bom pai” ou “bom cidadão”** – Muitos agressores são respeitados socialmente, o que leva à descrença nas denúncias feitas pelas vítimas.

Diante dessa realidade, a inclusão da temática da violência doméstica no currículo do ensino fundamental é uma medida essencial para **prevenção, conscientização e combate a essa prática**. O ambiente escolar desempenha um papel fundamental na formação cidadã, sendo um espaço adequado para a disseminação de valores como respeito, igualdade de gênero e direitos humanos.

Além disso, muitas crianças vivem em lares onde a violência ocorre diariamente, mas não possuem informações suficientes para identificar o problema ou buscar ajuda. A educação sobre esse tema pode **capacitar alunos a reconhecer sinais de abuso e informar sobre os canais de denúncia e proteção disponíveis**, como o Conselho Tutelar e o Disque 100, ou até mesmo conversar com seu professor.

A implementação desse ensino, de forma interdisciplinar e adaptada às diferentes faixas etárias, contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, promovendo a cultura da paz e da não violência. A escola, ao incorporar esse tema, poderá **fortalecer a rede de proteção infantil e auxiliar na erradicação desse problema** a longo prazo.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, garantindo que nossas crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

os proteja e os prepare para um futuro livre da violência objetivando promover o pleno desenvolvimento dos educandos, preparando-os para o seu pleno exercício da cidadania, conscientizando-os sobre os impactos e as consequências da violência e de qualquer forma de discriminação contra a mulher, disseminando valores éticos de irrestrito respeito a dignidade e a equidade entre homens e mulheres, e em atenção ao princípio constitucional da eficiência na gestão pública da educação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27 DE 19 DE MARÇO DE 2025

“CRIA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO E INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.”

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Educação contra Violência Doméstica no Município de Campo Novo e Institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher nas escolas da rede municipal no âmbito de abrangência deste Município.

Art. 2º O Programa de Educação contra Violência Doméstica no Município de Campo Novo tem como escopo a promoção do pleno desenvolvimento dos educandos, preparando-os para o seu pleno exercício da cidadania, conscientizando-os sobre os impactos e as consequências da violência e de qualquer forma de discriminação contra a mulher, disseminando valores éticos de irrestrito respeito a dignidade e a equidade entre homens e mulheres, e em atenção ao princípio constitucional da eficiência na gestão pública da educação.

Art. 3º Considera-se o Programa de Educação contra Violência Doméstica no Município de Campo Novo, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados à conscientização sobre os impactos e as consequências da violência e de qualquer forma de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

discriminação contra a mulher disseminando valores éticos de irrestrito respeito à dignidade e a equidade entre homens e mulheres, e em atenção ao princípio constitucional da eficiência na gestão pública da educação que, de forma comprometida e responsável, visando ao bem comum, à melhoria da qualidade de vida, respeito e prevenção da violência contra a mulher.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos do Programa de Educação contra Violência Doméstica no Município de Campo Novo são:

I – promover e institucionalizar a Educação contra a Violência contra a Mulher, prevenção de todas as formas de violência contra a criança e adolescentes;

II – conscientizar os estudantes e cidadãos em geral quanto à sua responsabilidade diante da sociedade;

III – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

IV – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao machismo estrutural;

V – propiciar e auxiliar as entidades educacionais do Município a participar de programas idênticos em níveis estadual e nacional.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 5º O Programa de Educação contra Violência Doméstica, será de responsabilidade das Secretarias da Administração, Educação e Assistência Social, em ação integrada, junto aos servidores e aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Administração (SMAD):

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa;

II - institucionalizar o Grupo Municipal de Educação Contra Violência Doméstica;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

III -baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do Programa;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa;

V - incluir a Educação Contra Violência Doméstica nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do Programa;

VII - firmar parcerias de interesse do Programa.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SMEC):

I - coordenar o Grupo Municipal de Educação Contra Violência Doméstica;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa;

III - incluir a Educação Contra Violência Doméstica nos seus programas de capacitação e formação continuada;

IV - fornecer dados referentes ao censo escolar;

Art. 8º Compete ao Grupo Municipal de Educação Contra Violência Doméstica:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas escolas;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações, sempre que necessário, visando à ampliação do tema;

V – implantar ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do Programa no âmbito do Município;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 9º As ações do Programa Municipal de Educação contra Violência Doméstica poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 10º Fica criado o GMEVD (Grupo Municipal de Educação Contra Violência Doméstica), será composto por:

- Dois representantes titulares e por dois representantes suplentes da Secretaria Municipal da Administração (SMAD)
- Quatro representantes titulares e três representantes suplentes da Secretaria Municipal da Educação (SMEC), sendo estes do quadro de servidores públicos municipais levando em consideração um representante de cada escola e um da Secretaria de Educação.
- Dois representantes titulares e por dois representantes suplentes da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS)

§1º Os representantes de cada secretaria serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, desde que atendidos os requisitos do Programa.

§2º Fica autorizada a participação eventual de outras Secretarias Municipais visando à ampliação do tema.

§3º A designação para compor o GMEVD será feita por meio de Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o Programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 12º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta (30) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO, RS, EM 19 MARÇO DE 2025.

PEDRO DOS SANTOS

Prefeito de Campo Novo / RS

